



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 1045 / 2019

Às Comissões, em 29/10/2019

ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI
4.320/64, NO VALOR DE R\$ 7.599,00.

Quórum:

(x) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: _____
Por <u>14</u> x <u>0</u> votos	Por <u>14</u> x <u>0</u> votos	Por _____ votos
em <u>05</u> / <u>11</u> / <u>19</u>	em <u>12</u> / <u>11</u> / <u>19</u>	em _____ / _____ / _____
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1045 / 2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 7.599,00.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$7.599,00 (Sete mil, quinhentos e noventa e nove reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2019, destinadas a filiação do Município a Confederação Nacional de Municípios.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0001	GESTÃO DEMOCRÁTICA, TRANSPARENTE E EFICAZ	
Operações Especiais	0020	CONTRIBUIÇÃO CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS	
Elemento de Despesa	3335041.00	CONTRIBUIÇÕES	7.599,00
Fonte de Recurso	100	Recursos Ordinários	

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, serão utilizados como recurso a anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada;

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Função	04	Administração	
Subfunção	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Programa	0001	GESTÃO DEMOCRÁTICA, TRANSPARENTE E EFICAZ	
Atividade	2058	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	
Elemento de Despesa	3339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	7.599,00
Fonte de Recurso	100	Recursos Ordinários	

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei, poderá caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro dentro do percentual aprovado pela Lei Orçamentária.

Art. 4º A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2019 e LOA/2019.

Características da ação: CONTINUADA			
Cód: 0020 – CONTRIBUIÇÃO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS			
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 01/10/2019
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2021
<input checked="" type="checkbox"/> Operação Especial			



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	R\$7.599,00	R\$30.396,00	R\$30.396,00

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 12 de novembro de 2019.


Oliveira
PRESIDENTE DA MESA


Bruno Dias
1º SECRETÁRIO



PROT 4019/19

PROJETO DE LEI Nº 1.045, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 7.599,00.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$7.599,00 (Sete mil, quinhentos e noventa e nove reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2019, destinadas a filiação do Município a Confederação Nacional de Municípios.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0001	GESTÃO DEMOCRÁTICA, TRANSPARENTE E EFICAZ	
Operações Especiais	0020	CONTRIBUIÇÃO CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS	
Elemento de Despesa	3335041.00	CONTRIBUIÇÕES	7.599,00
Fonte de Recurso	100	Recursos Ordinários	

Art. 2º - Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, serão utilizados como recurso a anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada;

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Função	04	Administração	
Subfunção	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Programa	0001	GESTÃO DEMOCRÁTICA, TRANSPARENTE E EFICAZ	
Atividade	2058	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	
Elemento de Despesa	3339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	7.599,00
Fonte de Recurso	100	Recursos Ordinários	

Art. 3º - O crédito da dotação constante desta Lei, poderá caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro dentro do percentual aprovado pela Lei Orçamentária.

Art. 4º - A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2019 e LOA/2019.

Características da ação: CONTINUADA				
Cód: 0020 – CONTRIBUIÇÃO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 01/10/2019	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2021	
<input checked="" type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	R\$7.599,00	R\$30.396,00	R\$30.396,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

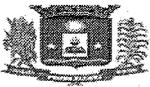
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 21 de outubro de 2019.

José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a associação do Município de Pouso Alegre à Confederação Nacional de Municípios (CNM), que tem tido grande participação nas discussões na esfera federal sobre políticas públicas que impactam diretamente os municípios. Temos que destacar que "a atuação da Confederação Nacional de Municípios é voltada à representação político-institucional dos municípios junto ao Governo Federal e ao Congresso Nacional e ao fortalecimento da gestão municipal."

A referida filiação proporcionará ao Município: participação nas Assembleias-Gerais da CNM, com direito a voz e voto; acompanhamento dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional e que são de interesse do município; encaminhamento de pleitos de interesse do Município para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da CNM; participação na Diretoria da CNM por meio de representante legal; recebimento de informações sobre as ações da CNM; uso dos instrumentos criados ou adquiridos pela CNM com o objetivo de beneficiar e facilitar as administrações municipais.

Esperando poder contar com o apoio desse operoso Poder Legislativo, submeto o presente Projeto à apreciação dos ilustres Edis.



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



Impacto Orçamentário Financeiro

Ref.: Projeto de Lei nº 1.045 de 21 de Outubro de 2019

Fonte: 100

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2019:	0,0036%
Exercício 2020:	0,0131%
Exercício 2021:	0,0125%

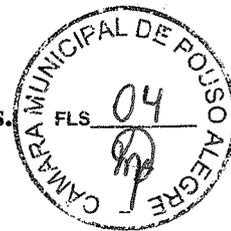

Julio Cesar da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 21 de Outubro de 2019.


Julio Cesar da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 25 de outubro de 2019.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.045/2019**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 7.599,00.”**

O Projeto de lei em análise, nos termos do artigo primeiro, visa autorizar a abertura de crédito orçamentário especial no valor de R\$ 7.599,00 (sete mil quinhentos e noventa e nove reais), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2019, destinadas a filiação do município à confederação nacional dos municípios.

O artigo segundo registra que para ocorrer os créditos indicados, serão utilizados como recurso a anulação de dotações orçamentárias (quadro anexo ao PL). O artigo terceiro aduz que o crédito da dotação constante desta Lei, poderão, caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2019 até o limite de 25% (vinte cinco por cento). Enquanto o artigo quarto estabelece que a ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2019 e LOA/2019.

O artigo quinto determina que esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e o artigo sexto revoga as disposições em contrário.

DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA



Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: **“São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:”**

“VIII - as diretrizes orçamentárias

IX - os orçamentos anuais

XII - os créditos especiais” (grifo nosso)

Pois bem: A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares

e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifei)



QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “*declaração*” de que “*há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto financeiro*”.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.045/2019**, para ser para ser submetido à análise das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 29 de outubro de 2019.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de Lei nº 1045/2019** que autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$7.599,00, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do artigo 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei busca a filiação do Município a Confederação Nacional de Municípios.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1045/2019.**


Vereador Bruno Dias
Relator


Vereador Rodrigo Modesto
Presidente


Vereador Dito Barbosa
Secretário

17:55 29/10/2019 106850 CAMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 172 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1045/2019, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 7.599,00.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de Lei nº 1045/2019** que autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 7.599,00, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 1045/2019 tem como objetivo filiar o Município de Pouso Alegre na Confederação Nacional de Municípios, que possui grande participação nas discussões na esfera federal sobre políticas públicas que impactam diretamente os Municípios.

Quando a iniciativa, o Projeto encontra-se de acordo com o previsto no artigo 45, incisos VIII, IX e XII, da Lei Orgânica do Município. Já quanto à competência é privativa do Chefe do Poder Executivo.

17:58 29/10/2019 106657 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE MG



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Abra-se, ainda, que o Poder Executivo apresentou declaração de compatibilidade e adequação de despesa e estimativa de impacto financeiro, em obediência ao artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1046/2019 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

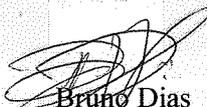
CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1045/2019**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 29 de outubro e 2019.


Leandro Moraes
Relator


Bruno Dias
Presidente


Arlindo Motta
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 29 de outubro de 2019

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1045/2019**, de autoria do Executivo que, **“AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64 NO VALOR DE R\$7.599,00”**. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1045/2019, o referido Projeto de Lei em epígrafe tem como objetivo a autorizar a abrir crédito orçamentário Especial no valor de R\$7.599,00 (sete mil quinhentos e noventa e nove reais) para criação de dotação orçamentaria na LOA/2019 destinada a filiação do Município a Confederação Nacional de Município.

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do poder executivo.

Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

[Handwritten signature]
29/10/19
18:50h

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

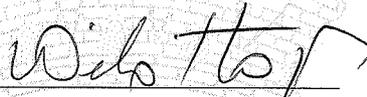


Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1045/2019.**



Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator



Vereador Odair Quincote
Presidente



Ver. Arlindo da Motta Paes
Secretário

